

**ACÓRDÃO Nº 1017/2018 – TCU – 1ª Câmara**

1. Processo nº TC 010.404/2017-1.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Antônio Roque Portela de Araújo (CPF: 178.249.313-15).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bom Jardim/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade técnica: Secex/PI.
8. Representação legal: não consta.

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) em desfavor de Antônio Roque Portela de Araújo, ex-prefeito do município de Bom Jardim/MA, em razão da não comprovação regular aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) no exercício de 2011, tendo por finalidade a execução de Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Antônio Roque Portela de Araújo, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data da ocorrência
15.300,00	16/1/2011
15.300,00	24/2/2011
15.300,00	15/3/2011
15.300,00	27/4/2011
15.300,00	31/5/2011
15.300,00	9/6/2011
15.300,00	14/7/2011
15.300,00	15/8/2011
15.300,00	13/9/2011
15.300,00	18/10/2011
15.300,00	10/11/2011
15.300,00	21/12/2011
2.954,70	12/1/2011
2.954,70	13/2/2011
2.954,70	17/3/2011
2.954,70	11/4/2011
2.954,70	6/5/2011
2.954,70	8/6/2011
2.954,70	11/7/2011

Valor (R\$)	Data da ocorrência
2.954,70	8/8/2011
2.954,70	12/9/2011
2.954,70	10/10/2011
2.954,70	21/11/2011
2.954,70	13/12/2011
20.100,00	13/1/2011
19.785,75	10/3/2011
19.785,75	31/5/2011
19.785,75	7/6/2011
19.785,75	3/8/2011
19.785,75	3/8/2011
2.512,50	9/10/2011
17.273,25	30/8/2011
2.512,50	16/10/2011
17.273,25	22/8/2011
18.529,50	3/11/2011
18.529,50	19/10/2011
4.500,00	24/2/2011
4.500,00	28/3/2011
4.500,00	9/5/2011

Valor (R\$)	Data da ocorrência
4.500,00	2/6/2011
4.500,00	7/6/2011
4.500,00	15/7/2011
4.500,00	17/10/2011
4.500,00	17/10/2011
4.500,00	19/10/2011
4.500,00	12/12/2011
4.500,00	15/12/2011
4.500,00	16/1/2011
4.500,00	13/2/2011
4.000,00	17/3/2011
4.000,00	8/4/2011
4.000,00	11/5/2011
4.000,00	6/6/2011
4.000,00	11/7/2011
4.000,00	10/8/2011
4.000,00	8/9/2011
4.000,00	7/10/2011
4.000,00	20/11/2011
4.000,00	13/12/2011

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para o ajuizamento das ações cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 3/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/2/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1017-03/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral